Emenda a LOM nº 13/2004
Poder Legislativo
Em 30 de agosto de 2004.

"Altera a redação do *caput* do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, eliminando o recesso legislativo do mês de julho".

A Mesa da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O *caput* do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 29 *A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, independentemente de convocação".*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 30 de agosto de 2004.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Presidente da Câmara

Domingos Lauriano Floriano
Vice-Presidente

Vinicius Garcia da Costa
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 30 de agosto de 2004.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara

Obs.: Projeto de Emenda à LOM nº 02/2004 –PL, de autoria do Vereador Benedito Ignácio Giudice.